

Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021

No dia 01 de julho de 2021, às 11:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro, localizada na Praça Pio X, nº 55 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Carlos Arthur Bandeira de Melo, Renato Gomes Dias Junior, Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva, Wagner Douglas Dokhorn, Ricardo Neves de Assumpção, Priscila Honório de Almeida, Rafael Fernandes Lira, Claudia Motta Azêdo, os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - Rio Challenger Pró 2021 - (SEI-300001/000279/2021) - APROVADO COM RESSALVAS conforme voto do relator. O Projeto aprovado estará apto para a retirada do Certificado de Mérito Esportivo após o cumprimento das ressalvas. Além dos relatores, participaram desta reunião: Alan Vieira, Subsecretário de Esporte Lazer e Juventude, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000093/2021.

Id: 2327872

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.07.2021

PROCESSO Nº SEI-3300027/001205/2021 - AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços SEPLAG nº 0007/2021/210100-01, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a sociedade empresária Tek All Utilidades Ltda. Me, para aquisição de 4.000 resmas de papel A4, conforme especificações e autorizações contidas no processo.

Id: 2328049

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASATO DA DIRETORA
DE 14.07.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/001640/2021 - APROVO a prestação de contas da Servidora **STEPHANIE NUNES ALMEIDA DE AMORIM**, Matrícula nº 91218-8, referente ao adiantamento no valor de R\$ 44.000,00, autorizado através do Processo nº SEI-330027/000682/2021, de acordo com o parecer da Auditoria de Controle Interno, conforme documento 19460344;

Id: 2327955

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 91 DE 12 DE JULHO DE 2021

FIXA NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CGE Nº 72, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, PRORROGADA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 80, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-32/001/034243/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar novo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos previstos pela Resolução CGE nº 72, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2021, prorrogada pela Resolução CGE nº 80, de 05 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados no intervalo entre o dia 05 de julho de 2021 até a publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do EstadoATO DO CONTROLADOR GERAL
DE 13/07/2021

RESOLUÇÃO CGE Nº 92 DE 13 DE JULHO DE 2021

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR NA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-32/0001/001733/2021,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido no inciso X, alínea "c" do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que determina que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ elabore e fiscalize o cumprimento do Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos das carreiras de Controle Interno do Estado;

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011 que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012 que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018, que disciplinou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ tem por objetivo orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores;

- que o propósito de um Código de Ética e de Conduta Profissional é promover a cultura ética da Administração Pública; e

- o disposto no Processo nº SEI-320001/001733/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Os servidores da CGE-RJ deverão observar este Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

Art. 3º - Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código:

I - os servidores das carreiras de Controle Interno da CGE-RJ, nos termos do artigo 32 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

II - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados na CGE-RJ, nos termos do artigo 34 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

III - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à CGE-RJ, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado;

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da CGE-RJ:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - a integridade;

VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII - o sigilo profissional;

IX - a competência; e

X - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único - É responsabilidade, ainda, do servidor da CGE-RJ valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 5º - No exercício de sua atividade o servidor da CGE-RJ deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS E DOS DEVERES

Art. 6º - Constituem condutas e deveres a serem observadas pelo servidor da CGE-RJ:

I - manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública;

II - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

III - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

IV - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança de que seja titular;

V - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

VI - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

VII - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

VIII - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

IX - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, a seu cargo;

X - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

XII - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XIII - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIV - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou adéticas e denunciá-las;

XV - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XVI - ser assíduo e frequente ao serviço;

XVII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XVIII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização

do bem comum;

XIX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XX - manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XXI - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XXII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;

XXIV - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXV - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único - As condutas e deveres compreendidas neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedado ao servidor da CGE-RJ, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

I - infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - contrariar os entendimentos aprovados pelo Conselho Superior de Controle Interno - COSCIERJ, quando não fundamentado em argumentos legais ou técnicos;

III - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;

IV - valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para esconder-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

V - participar de qualquer atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

VI - atribuir erro próprio a outrem;

VII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VIII - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

IX - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

X - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da CGE-RJ/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro;

XI - usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XII - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores da CGE-RJ, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

XIII - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

XIV - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XV - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGE-RJ, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XVI - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da CGE-RJ em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;

XVII - alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou da própria CGE-RJ;

XVIII - manifestar-se em nome da CGE-RJ, quando não autorizado para tal;

XIX - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da CGE-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XX - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e disciplina, que possam causar prejuízos à imagem institucional da CGE-RJ;

XXI - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXII - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXIII - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXIV - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXV - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXVI - empregar nos trabalhos da CGE-RJ, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;

XXVII - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

§ 1º - Não se consideram presentes para os fins do inciso X deste artigo aqueles que:

I - não tenham valor comercial;

II - concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

III - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 2º - Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Estado.

CAPÍTULO V
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 8º - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, decorrentes de ofício ou

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 15 de Julho de 2021 às 02:41:07 -0300.

em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Ética da CGE-RJ, por meio de Processo de Apuração Ética, com emissão de relatório conclusivo ao Controlador-Geral do Estado, opinando pela Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

§ 1º - Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, considera-se:

I - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II - Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

§ 2º - Caso o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º - Se a conclusão do relatório for pela responsabilização do servidor, o Controlador-Geral do Estado poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I - censura privada;
II - censura pública.

§ 4º - A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas.

§ 5º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética da CGE-RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 6º - Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e regulamentações complementares.

Art. 9º - Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da CGE-RJ, sobre violação a dispositivo deste Código.

Parágrafo Único - Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e regulamentações complementares.

Art. 10 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro devem ser promovidas por todas as áreas da CGE-RJ.

Art. 12 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da CGE-RJ, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 13 - Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da CGE-RJ assinará Termo de Compromisso em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da CGE-RJ deverá constar do conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na CGE-RJ, assim como estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 15 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da CGE-RJ.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2327967

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 06/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/8611774/2006 E SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo contra: **EVANDRO ALVES DO CARMO**, Id. nº 5482518, Professor Docente I, Matrículas 918.833-7 e 280.396-3, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, CO-ORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 111/2021-VMC (fls. 775/776).

Id: 2327856

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 07/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/010/2785/2017 E SEI-320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: **ANA PAULA DOS SANTOS**, Id. nº 35925353, Professor Docente II, Nível C, Referência 07, Matrícula 5007113-3, Vínculo 1.

Id: 2327853

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/005/4291/2014 E SEI-320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra as servidoras: **Luciene Gomes Maia**, Identidade Funcional nº 40877116, Professor Docente II, Nível D, referência 09, matrícula nº 1206759, Vínculo 2 e **Rosemary Rodrigues da Silva**, Identidade Funcional nº 35017074, Professor Docente II, Nível A, referência 05, matrícula nº 5008619-8, conforme as manifestações técnicas da CRE e a Promoção CGE/ASJUR nº 146/2021-VMC (fls. 299/300).

Id: 2327828

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/015/1882/2017 E SEI-320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi

instaurado para apurar irregularidades contra o servidor: **Alexandre Branco da Costa**, Identidade Funcional nº 41908953, Professor Docente I-16 horas, Nível C, referência 05, matrícula nº 914049-2, Vínculo 2 e **Professor Docente I-16 horas**, Nível C, referência 05, matrícula nº 936563-6, conforme as manifestações técnicas da CRE e a Promoção CGE/ASJUR nº 149/2021-VMC (fls. 208/209).

Id: 2327844

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.07.2021
PÁGINA 17 - 3ª COLUNA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 043
DE 24 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA FISCAIS DA FRAÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFERE O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SSMGSI Nº 01/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº SEI-390004/000051/2021

Art. 1º -

FISCAIS:

Onde se lê:

DNOMOR DA SILVA FERREIRA, ID Funcional nº5088668-1...

Leia-se:

EDNOMOR DA SILVA FERREIRA, ID Funcional nº5088668-1

Id: 2327963

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SERGB/SUBADM Nº 002 DE 14 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS (CGD) DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA (SERGB), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no processo administrativo nº SEI-370001/000109/2021,

CONSIDERANDO:

- o contido na Lei Estadual nº. 5.562, de 20 de outubro de 2009, que versa sobre a política de arquivos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro;

- o que preceitua o Decreto Estadual nº. 42.002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual e dá outras providências;

- as orientações constantes do Ofício Circular SEPLAG/GABSEC SEI nº. 001, de 14 de julho de 2020, no bojo do processo administrativo SEI-120005/000067/2020; e

- a necessidade de se estabelecer procedimentos comuns que visem uma boa administração da produção documental, a fim de que esta seja padronizada e controlada desde o momento da sua produção nos diversos setores, da tramitação até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão de Documentos (CGD) da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB), integrada pelos seguintes servidores, sem prejuízos de suas funções:

I - Ponto Focal do SEI-RJ: Jose Nilson Do Nascimento - Id. Funcional nº. 4393509-5.

II - Gestão em Protocolo: Ellen Cristina Menezes Vilela Riguete - Id. Funcional nº. 5120833-4.

III - Gestão em Documentação: Lucas Henrique Igreja Coutinho - Id. Funcional nº. 5101049-6.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, sendo seu suplente o designado no inciso II.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I - Atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pela Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB) para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitirão a adequada classificação e avaliação dos tipos produzidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;

II - Manter atualizados, sob a orientação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - Implementar as normas e procedimentos de gestão documental e de gestão de protocolo, estabelecidos nos Manuais de Gestão de Documentos, de Gestão de Protocolo e de Redação Oficial;

IV - Gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir das Tabelas de Temporalidade aprovadas pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ); e

V - Fiscalizar a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB) em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro (SIARQ-RJ).

Art. 3º - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2021

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS
Subsecretário de Administração

Id: 2328046

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ torna público o adiamento sine die da licitação por CONCORRÊNCIA LOTERJ Nº 01/2021, anteriormente com retomada prevista para dia 16/07/2021, às 16h (Ata de Concorrência Pública nº 001/2021, datada de 05/07/2021) visando o pleno cumprimento dos termos constantes do OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20418/2021, expedido pelo colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ (Doc. SEI nº 19561947).

Informações junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da LOTERJ, sito na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (21) 2332-6442/2332-8400, de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h. Processo Administrativo nº SEI-220006/000378/2020

Id: 2327868

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do Município de Itaboraí, assinado em 22 de janeiro de 2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda.

OBJETO: O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2021.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-040132/000235/2021.

Id: 2327951

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA EDUARDO DE SENNA FIGUEIREDO MOTTA, CPF nº 013.909.057-64 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 72 horas, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>); para comprovar no processo administrativo nº E-04/041/100745/2018 o pagamento da guia nº 2019-1-066413-7-00, emitida na Declaração 2018-022379-00-7-01, referente ao espólio de Haydee Teixeira D'Almeida Cypriano. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Processo nº SEI-040041/003155/2020.

Id: 2327843

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo nº 020/2021 ao Contrato nº 008/2018. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa OI S/A em Recuperação Judicial. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. VALOR ESTIMADO: R\$ 299.756,40 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021. NOTA DE EMPENHO: 2021NE00326. PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 10/07/2021. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº SEI-040161/002135/2021.

Id: 2327919

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021.

OBJETO: Prestação de serviços comuns de apoio nas áreas de recepção, copeiragem, operador de copiadora e auxiliar de almoxarife. TIPO: Menor Preço Global.

DATA DE REALIZAÇÃO: 30/07/2021 às 14:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>

PROCESSO Nº SEI-040161/000418/2021.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima e no sítio do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br, clicar em "Transparência" e depois em "Licitações". Outras informações sobre a presente licitação através do e-mail licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br

Id: 2327915

Secretaria de Estado de Polícia Militar

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSO 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Re-